

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.03.001-DL

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Chorozinho-CE, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, identificou a necessidade premente de adotar medidas eficazes para o monitoramento e gestão da frota veicular municipal. Esta necessidade surge da urgência em aprimorar a segurança, eficiência e transparência na utilização dos veículos oficiais, elementos críticos para a execução de suas funções no âmbito do planejamento urbano e da realização de serviços essenciais à comunidade. Com esse propósito, é imprescindível a contratação de serviços especializados na locação de um sistema de rastreamento veicular.

A implementação desta tecnologia visa proporcionar um acompanhamento preciso e em tempo real da localização de cada veículo da frota, permitindo assim uma série de benefícios, como: otimização das rotas, redução de custos operacionais (ex., combustível, manutenção), aumento da segurança dos veículos e dos condutores, além de promover uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos. A escolha pela locação do sistema apresenta-se como a solução mais viável tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, permitindo acesso a tecnologias de ponta com menor investimento inicial e garantindo a atualização constante da plataforma sem custos adicionais de manutenção ou atualização.

Essa medida alinha-se plenamente aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, em especial, os de eficiência, economicidade, e desenvolvimento nacional sustentável, considerando o potencial de otimização dos serviços prestados à comunidade, a redução de desperdícios e o aprimoramento na gestão dos recursos públicos. Além disso, reforça o compromisso da Administração Pública com a transparência e a responsabilidade na gestão do patrimônio público, permitindo o acompanhamento em tempo real da frota veicular, o que contribui significativamente para uma governança mais íntegra e eficaz.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec. de Planejamento e Desenv. Urbano	BENEDITA NUNES LINO LIMA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição precisa e adequada dos requisitos da contratação é fundamental para a escolha da solução mais eficaz e eficiente que atenda às necessidades do Município de Chorozinho-CE, no âmbito da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano. Deve-se considerar critérios de sustentabilidade, padrões mínimos de qualidade, desempenho e conformidade com leis e regulamentações aplicáveis, buscando tanto o atendimento das exigências técnicas quanto a promoção de práticas que minimizem impactos negativos ao meio ambiente e à sociedade. Esta abordagem alinha-se aos princípios da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

- **Requisitos gerais:** Os serviços de locação do sistema de rastreamento veicular devem garantir cobertura ampla e precisa, abrangendo todo o território do município, fornecendo dados em tempo real e históricos de localização. Deve haver facilidade no uso das plataformas, com interfaces intuitivas tanto para gestores quanto para operadores, sendo indispensável a capacidade de exportação de dados e geração de relatórios detalhados.
- **Requisitos legais:** A empresa contratada deve estar em pleno cumprimento das normativas nacionais pertinentes aos serviços de rastreamento veicular, incluindo, mas não se limitando, às regulamentações do setor de telecomunicações, proteção de dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) e qualquer outra legislação aplicável relativa à segurança e privacidade das informações.
- **Requisitos de sustentabilidade:** Espera-se que a solução contratada inclua práticas sustentáveis, como a otimização de rotas para redução do consumo de combustível e emissões de CO₂, equipamentos com baixo consumo energético e o compromisso da empresa com políticas de responsabilidade socioambiental.
- **Requisitos da contratação:** A solução deverá incluir a instalação e manutenção dos dispositivos de rastreamento, treinamento dos usuários, suporte técnico 24/7 e garantia de funcionamento contínuo e ininterrupto dos serviços. Além disso, é essencial a interoperabilidade do sistema com plataformas já utilizadas pela Secretaria, permitindo a integração de dados e otimização dos processos existentes.

Finalizando, os requisitos aqui detalhados consideram essenciais para garantir que a contratação do serviço de locação do sistema de rastreamento veicular atenda de maneira eficiente e eficaz às necessidades do Município de Chorozinho-CE, promovendo a gestão responsável e sustentável da frota veicular. Cabe ressaltar que os requisitos foram estabelecidos para assegurar a ampla competição no certame, evitando especificações que não contribuam diretamente para o atendimento do objeto contratual e que possam limitar a participação de potenciais fornecedores.

4. Levantamento de mercado

Para a contratação de prestação de serviços na locação do sistema de rastreamento veicular, junto à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho-CE, consideraram-se diversas soluções de contratação disponíveis no mercado entre os fornecedores e as entidades públicas. As principais soluções identificadas foram:

- Contratação direta com fornecedores especializados em tecnologia de rastreamento veicular;
- Contratação por meio de terceirização, delegando a integração e manutenção do sistema a empresas de serviços de tecnologia da informação;
- Adoção de formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPP) para sistemas de tecnologia avançada em longo prazo, ou adesão a atas de registro de preços disponíveis por meio de consórcios públicos ou acordos intermunicipais;

Após análise cuidadosa e considerando as necessidades específicas da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano para a eficiente gestão e monitoramento da sua frota veicular, conclui-se que a solução mais adequada para esta contratação é a **contratação direta com fornecedores especializados** em tecnologia de rastreamento veicular. Esta opção foi escolhida com base nos seguintes critérios:

- **Especificidade Técnica:** Fornecedores especializados oferecem soluções adaptadas às especificidades técnicas exigidas pela Secretaria, incluindo hardware robusto, software com múltiplas funcionalidades, capacidade de rastreamento em tempo real, e assistência técnica integral.
- **Flexibilidade:** A contratação direta permite negociações mais flexíveis em termos de ajuste do serviço às demandas emergentes, personalizações do sistema e condições de pagamento adaptadas ao orçamento municipal.
- **Agilidade no Processo de Contratação e Implementação:** Este formato de contratação permite um processo mais ágil, tanto na fase de licitação quanto na implementação do serviço, essencial para a rápida operacionalização do sistema de rastreamento veicular.
- **Economia:** A competição direta entre fornecedores pode resultar em melhores preços e condições, oferecendo, portanto, uma vantagem econômica para a administração pública sem sacrificar a qualidade do serviço.

Conclui-se que a contratação direta com fornecedores especializados é a solução que melhor atende às necessidades de eficiência, especificidade, e economicidade, garantindo o acesso a uma tecnologia de rastreamento veicular capaz de proporcionar segurança, gestão e otimização da frota de veículos da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Chorozinho-CE.

5. Descrição da solução como um todo

A escolha da locação de sistema de rastreamento veicular como solução para a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho-CE fundamenta-se em uma análise detalhada das necessidades específicas dessa entidade, em consonância com as diretrizes estipuladas pela Lei 14.133/2021. A legislação em questão estabelece, como um dos seus princípios, a busca pela proposta mais vantajosa e adequada à administração pública, assegurando, assim, a eficiência e a economicidade nas contratações (Art. 5º).

Considerando a necessidade imperativa do município em otimizar a gestão e o monitoramento de sua frota veicular, a solução escolhida se apresenta como a mais

adequada existente no mercado. Tal escolha está fundamentada na compreensão de que o sistema de locação do rastreamento veicular é capaz de oferecer uma série de benefícios essenciais para a administração pública, tais como:

- **Melhoria na eficiência operacional:** Mediante a otimização de rotas e o controle eficiente do uso dos veículos, a solução impactará diretamente na redução de custos operacionais e no aumento da segurança da frota, alinhando-se ao objetivo de seleção da proposta mais vantajosa, conforme estabelece o Art. 11 da Lei 14.133/2021.
- **Suporte e manutenção eficazes:** A escolha por essa solução tem o respaldo no fornecimento contínuo de assistência técnica e suporte, garantindo a continuidade operacional do serviço, o que está em sintonia com a obrigação da administração de buscar não apenas a eficiência na contratação, mas também a efetividade na execução do contrato.
- **Transparência e gestão de riscos:** O sistema promove transparência na gestão dos veículos e contribui para a gestão de riscos operacionais e de segurança, aspectos estes alinhados aos princípios da probidade administrativa e da eficácia, também ressaltados na Lei 14.133/2021 (Art. 5º).
- **Desenvolvimento sustentável:** A implementação do sistema de rastreamento contribui para a sustentabilidade ambiental ao otimizar o uso dos veículos, reduzindo emissões de CO2 pela diminuição da quilometragem percorrida desnecessariamente, em harmonia com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no Art. 5º da referida lei.

Por fim, a locação do sistema de rastreamento veicular foi identificada como a solução mais adequada no mercado após um rigoroso levantamento, que analisou diversas alternativas disponíveis. A escolha por esta solução específica se justifica pelo alinhamento às necessidades operacionais e orçamentárias do município e pelo cumprimento dos objetivos estratégicos da administração pública, conforme preconiza o Art. 18 da Lei 14.133/2021, assegurando assim uma contratação eficiente e eficaz.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DO SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR PARA 02 (DOIS) VEÍCULOS.	9,000	Mês
Especificação: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DO SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR PARA 02 (DOIS) VEÍCULOS.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DO SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR PARA 02 (DOIS) VEÍCULOS.	9,000	Mês	150,58	1.355,22

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Especificação: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DO SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR PARA 02 (DOIS) VEÍCULOS.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.355,22 (mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme orientações da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o parcelamento do objeto das licitações como princípio geral, objetivando ampliar a competitividade e assegurar um aproveitamento eficiente do mercado, decidimos pelo parcelamento do objeto na contratação de serviços de locação do sistema de rastreamento veicular. A seguir, detalhamos as justificativas técnicas e econômicas que fundamentam essa decisão:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Após análise técnica, verificou-se que o serviço de locação do sistema de rastreamento veicular é divisível sem perdas de funcionalidade ou eficácia. A natureza do serviço permite a sua implementação em etapas, facilitando a gestão e o monitoramento por parte da Administração.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** O parcelamento é técnica e economicamente viável. A divisão do objeto em lotes menores permite a participação de fornecedores de diferentes capacidades operacionais, sem comprometer a qualidade do serviço. Ao contrário, essa abordagem promove uma competição mais saudável e pode resultar na obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.
- **Economia de Escala:** A decisão pelo parcelamento considerou que não haveria perda significativa de economia de escala. A natureza dos serviços permite que sejam oferecidos por diferentes fornecedores sem que isso implique um aumento proporcional dos custos.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A divisão do objeto em lotes é uma estratégia eficaz para aumentar a competitividade, abrindo oportunidade para a participação de empresas de menor porte e promovendo um melhor aproveitamento do mercado. Isso está alinhado com o princípio de busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- **Análise do Mercado:** Um estudo de mercado indicou que existe uma ampla oferta de serviços de locação de sistemas de rastreamento veicular, com diversos fornecedores qualificados. Isso reforça a viabilidade do parcelamento, assegurando que a decisão está alinhada às práticas do setor econômico em questão.
- **Consideração de Lotes:** Dada a natureza e o volume da contratação, a divisão em lotes foi considerada a melhor abordagem para assegurar a inclusão de fornecedores com capacidades diversas, sem prejuízo à economia de escala. Esse parcelamento facilitará a gestão contratual e promoverá um melhor controle sobre a qualidade dos serviços.

Portanto, com base nas análises e justificativas apresentadas, conclui-se pela viabilidade e pela adequação do parcelamento da solução de locação do sistema de rastreamento veicular. Esta decisão está alinhada aos objetivos da Lei nº 14.133/2021,

assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, estimulando a competitividade e permitindo um melhor aproveitamento do mercado disponível.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de contratação para a locação do sistema de rastreamento veicular está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Chorozinho para o exercício financeiro de 2024. Este alinhamento estratégico não apenas assegura a conformidade com os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de abril de 2021, mas também reflete o compromisso da Administração Pública em promover uma gestão eficiente e orientada aos objetivos de otimização dos recursos, melhoria da segurança veicular e aprimoramento da eficiência operacional dos serviços públicos oferecidos à comunidade.

A inclusão desta contratação no Plano de Contratações Anual evidencia o reconhecimento da necessidade de melhorar a gestão da frota de veículos da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, além de fortalecer a transparência, a economicidade e a eficiência dos processos licitatórios. Esta abordagem planejada garante a integração das políticas de mobilidade urbana e de gestão patrimonial com as estratégias de desenvolvimento sustentável, segurança pública e otimização da logística municipal, contribuindo diretamente para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133.

O rigoroso alinhamento do processo de contratação com o Plano de Contratações Anual também representa um compromisso com os princípios da legalidade e da eficiência, assegurando que a execução do contrato para a locação do sistema de rastreamento veicular atenda às demandas atuais e futuras da Administração Pública, em conformidade com as diretrizes de governança e com as leis orçamentárias. Através desta contratação, a Prefeitura Municipal de Chorozinho visa alcançar um avanço significativo na gestão de sua frota veicular, refletindo positivamente na qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.

10. Resultados pretendidos

A contratação de prestação de serviços na locação do sistema de rastreamento veicular para a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho-CE visa alcançar objetivos estratégicos alinhados aos princípios da Lei nº 14.133/2021, assegurando a seleção de propostas que gerem o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, no que tange ao ciclo de vida do objeto (Art. 11, I), e promovendo tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição (Art. 11, II).

- **Otimização das Rotas e Redução de Custos Operacionais:** Espera-se uma significativa otimização no planejamento de rotas, resultando em economia de combustível, manutenção veicular e tempo de deslocamento. Está em

consonância com o objetivo de promover economicidade e eficiência previsto no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

- **Aumento da Segurança e Gestão de Manutenção:** A implementação do sistema de rastreamento veicular aumentará a segurança dos veículos e condutores, permitindo uma gestão de manutenção mais eficaz dos veículos. Isso alinha-se ao princípio da eficiência e ao objetivo de assegurar o desenvolvimento nacional sustentável, conforme o Art. 5º e Art. 11, IV da Lei 14.133/2021.
- **Transparência e Accountability:** O sistema proporcionará maior transparência na utilização dos veículos da Prefeitura, facilitando o monitoramento e a prestação de contas, alinhando-se aos princípios da publicidade e da transparência estabelecidos no Art. 5º da Lei 14.133/2021.
- **Desenvolvimento Tecnológico e Inovação:** A adoção de tecnologia moderna no rastreamento veicular fomenta a inovação e o desenvolvimento tecnológico, objetivos explicitados no Art. 11, IV da Lei 14.133/2021. A integração com outras plataformas e a capacidade de ajuste a novas funcionalidades promovem a evolução contínua da gestão pública.

Além disso, o planejamento da contratação, embasado no Estudo Técnico Preliminar, evidencia a busca pela solução mais adequada para atender às necessidades da Administração, em total alinhamento com o Art. 18, que destaca a importância do planejamento e a análise técnica e econômica para a viabilidade da contratação.

Portanto, os resultados pretendidos com esta contratação refletem o comprometimento da Administração Pública de Chorozinho-CE em seguir os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, assegurando uma gestão eficaz, transparente e inovadora da frota veicular municipal, contribuindo para a promoção da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a eficácia e eficiência na contratação do serviço de locação do sistema de rastreamento veicular e para garantir o alinhamento com os objetivos estratégicos da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho-CE, seguem detalhadas as providências a serem adotadas:

- **Capacitação de equipe:** Realizar treinamentos específicos para a equipe que será responsável pela gestão e fiscalização do contrato, garantindo conhecimento adequado sobre o sistema de rastreamento veicular, suas funcionalidades e a forma correta de utilização, conforme alinhado aos princípios de eficiência estabelecidos no Art. 5º da Lei 14.133/2021.
- **Gestão de riscos:** Implementar estratégia de gestão de riscos, identificando, analisando e estabelecendo planos de resposta a riscos que possam afetar a contratação, seguindo as diretrizes do Art. 11 da Lei 14.133/2021 para promover confiabilidade e segurança à Administração Pública.
- **Assessoramento jurídico e técnico:** Consulta ao setor jurídico e técnico para revisão e validação do termo de referência ou do projeto básico, assegurando que as especificações técnicas e cláusulas contratuais estejam de acordo com a legislação vigente, visando a segurança jurídica da contratação.

- **Definição de critérios de aceitação:** Elaboração de critérios claros de aceitação dos serviços, com base nos requisitos técnicos mínimos exigidos e nos resultados esperados para a contratação, favorecendo o julgamento objetivo conforme Art. 12 da Lei 14.133/2021.
- **Procedimento de seleção:** Estruturação de um processo de Dispensa Eletrônica, observando o princípio da competitividade e garantindo o tratamento isonômico entre os licitantes, em consonância com os objetivos do Art. 11 da Lei 14.133/2021.
- **Comunicação e transparência:** Manter um canal direto de comunicação com os possíveis fornecedores e a sociedade, publicando todas as informações relevantes sobre o processo de contratação em meios eletrônicos de acesso público, reforçando o princípio da publicidade e transparência preconizados pela Lei 14.133/2021.
- **Monitoramento e avaliação:** Estabelecimento de indicadores de desempenho para o acompanhamento e avaliação da prestação dos serviços contratados, visando a melhoria contínua e o alcance dos resultados pretendidos.

Essas providências, alinhadas ao necessário planejamento estratégico e às exigências do processo de licitação, visam a assegurar a contratação mais vantajosa e alinhada às necessidades da Administração Pública, em total conformidade com a Lei de Licitações nº 14.133/2021.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após uma análise detalhada e considerando os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133 de abril de 2021, referente às licitações e contratos administrativos, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação de serviços na locação do sistema de rastreamento veicular pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho-CE.

A decisão fundamenta-se principalmente no art. 83 da Lei 14.133/2021, o qual estipula que "a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada". Tal disposição sugere que o registro de preços, embora ofereça a vantagem de garantir condições estabelecidas previamente por um certo período, não é mandatório para a Administração se houver justificativa para outra modalidade de contratação mais adequada.

Além disso, considerando o art. 84, que trata da vigência da ata de registro de preços, tem-se que este sistema é geralmente mais vantajoso para contratações recorrentes e de objetos padronizados. No entanto, a especificidade e as particularidades técnicas da contratação de um sistema de rastreamento veicular — que inclui não apenas o fornecimento do hardware e software, mas também manutenção, suporte técnico e treinamentos — exigem uma avaliação cuidadosa de propostas e condições que podem não ser totalmente compatíveis ou vantajosas sob o regime de registro de preços.

Ademais, a natureza singular do serviço, aliada à necessidade de flexibilidade para

adequação às demandas específicas da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Chorozinho, faz com que a licitação tradicional seja mais apropriada. Isso se deve ao rigor no cumprimento dos requisitos técnicos e na qualidade do serviço prestado, circunstâncias essas que favorecem o emprego de processos seletivos que permitam análises comparativas mais criteriosas da capacidade técnica e da experiência dos ofertantes, aspectos que dificilmente são garantidos pela simples adesão a uma ata de registro de preços.

Por fim, a aplicação do art. 23, que orienta sobre a estimativa do valor da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, sugere que, para o caso em questão, uma pesquisa de mercado específica, seguida de licitação por menor preço ou melhor técnica, conforme a natureza dos serviços a serem contratados, pode resultar em uma seleção mais vantajosa economicamente para a Administração Pública, garantindo assim a observância dos princípios de economicidade e eficiência.

Considerando os aspectos mencionados e a análise das disposições legais vigentes contidas na Lei 14.133/2021, a não adoção do sistema de registro de preços justifica-se pela busca da melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, além de estar alinhada com o escopo e as necessidades específicas desta contratação.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Consoante o que se estabelece na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é importante salientar a decisão estratégica de vetar a participação de empresas na forma de consórcio para a contratação de prestação de serviços na locação do sistema de rastreamento veicular, junto à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho-CE. A fundamentação para tal vedação encontra respaldo no artigo 15 da referida lei, que, embora estabeleça condições sob as quais a participação de consórcios em licitações é permitida, também confere à Administração Pública a prerrogativa de limitar ou vetar essa participação, quando devidamente justificada no processo licitatório.

Os motivos para tal restrição baseiam-se em diversas considerações devidamente alinhadas aos princípios administrativos e objetivos propostos pela Lei nº 14.133/2021, a saber:

- **Complexidade Gerencial:** A gestão de contratos estabelecidos com consórcios de empresas impõe desafios adicionais e complexidade gerencial, podendo dificultar a eficácia da fiscalização e gestão contratual pela Administração Pública.
- **Redução de Riscos:** A exclusão de consórcios visa a minimizar potenciais riscos jurídicos e operacionais associados à solidez e responsabilidade dos consorciados, enfatizando a importância de se garantir a execução contratual por uma única entidade jurídica plenamente identificável e responsável.
- **Agilidade e Simplificação Processual:** A participação de empresas de forma individual promove maior agilidade e simplificação dos procedimentos licitatórios e contratuais, alinhando-se ao princípio da eficiência.
- **Controle e Fiscalização Efetivos:** A natureza do serviço de locação de sistema de rastreamento veicular requer acompanhamento e fiscalização contínuos, sendo

mais operacionalmente viável a interlocução com uma única empresa, o que favorece um controle mais efetivo das obrigações contratuais.

- **Maximização da Competitividade:** A vedação da participação em consórcio pode incentivar a competitividade, possibilitando a participação de empresas de menor porte que, sozinhas, atendem às exigências técnicas e operacionais requisitadas, fomentando o desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido nos objetivos da Lei 14.133.

Em vista do exposto e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para este processo licitatório específico é medida que se alinha ao interesse público e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo-se, assim, a efetividade e a economicidade da contratação.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

O projeto de contratação de prestação de serviços na locação do sistema de rastreamento veicular, junto à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho-CE, considera fundamental a avaliação dos possíveis impactos ambientais e a proposição de medidas mitigadoras, conforme preconizado pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Com vista a promover o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), esta seção detalha os impactos potenciais e as ações para sua mitigação ou eliminação.

- **Possíveis Impactos Ambientais:**
 - Consumo Elevado de Energia: Os dispositivos de rastreamento e os sistemas informacionais podem demandar significativa quantidade de energia elétrica, contribuindo para o aumento da pegada de carbono.
 - Descarte de Dispositivos: Ao final do ciclo de vida dos dispositivos de rastreamento veicular, estes representam potencial fonte de poluição ao meio ambiente, devido à presença de metais pesados e outros materiais tóxicos em sua composição.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - Adoção de Tecnologias de Baixo Consumo de Energia: Seleção de dispositivos e sistemas de rastreamento veicular que comprovadamente consomem menos energia, fomentando práticas de sustentabilidade e redução da pegada de carbono.
 - Reciclagem e Descarte Ecologicamente Correto de Dispositivos: Estabelecer parceria com empresas certificadas para realizar o descarte correto dos dispositivos ao final de sua vida útil. Instituir programa de logística reversa, conforme previsão legal, focando na reciclagem e no tratamento adequado dos materiais, alinhados ao compromisso de desenvolvimento sustentável.
 - Capacitação e Conscientização Ambiental: Realizar treinamentos com os servidores públicos e demais usuários do sistema para a promoção de uma cultura de responsabilidade ambiental e compromisso com a sustentabilidade, incluindo práticas de economia de energia e correta disposição de resíduos eletrônicos.

- **Articulação com Políticas de Sustentabilidade:** O projeto se alinha à necessidade de promover o desenvolvimento nacional sustentável, uma das bases da Lei nº 14.133/2021, incorporando práticas que minimizem impactos ambientais e potencializem a eficiência energética e a sustentabilidade no uso de tecnologias.

Conclui-se, portanto, que a adoção de medidas de mitigação dos impactos ambientais é vital para a viabilidade e razoabilidade da contratação, assegurando não apenas a eficiência e eficácia do serviço contratado, mas também a proteção ambiental e a promoção do desenvolvimento sustentável.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Considerando a análise detalhada e criteriosa efetuada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de serviços de locação do sistema de rastreamento veicular pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho-CE, fundamenta-se, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a viabilidade e a razoabilidade da contratação proposta.

De acordo com o artigo 5º da Lei 14.133/2021, que define os princípios norteadores da aplicação da Lei de Licitações e Contratos, sobretudo os da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, identificou-se que a contratação da prestação de serviços na locação de sistemas de rastreamento veicular atende plenamente aos requisitos de promoção de economicidade e eficiência aos processos e serviços públicos municipais.

A análise dos preços referenciais no mercado, conforme previsto no artigo 23 da mesma Lei, demonstra que a estimativa de valor para a contratação está em conformidade com os preços praticados pelo mercado, assegurando, assim, a questão da economicidade e defendendo o princípio da eficiência administrativa. Além disso, a escolha por este sistema de rastreamento veicular promove a segurança, a melhor gestão da frota municipal e a otimização das rotas, o que culmina na redução de custos operacionais, evidenciando o zelo pela correta aplicação dos recursos públicos.

O alinhamento deste projeto ao planejamento estratégico da Administração Pública, conforme o artigo 11, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, garante que a seleção desta proposta é capaz de gerar resultados contratuais mais vantajosos e alinhar-se ao tratamento isonômico entre os licitantes, promovendo justa competição.

A acurada análise de riscos realizada, conforme o artigo 18, inciso X, da Lei, também subsidia este posicionamento conclusivo ao assegurar que as eventuais adversidades podem ser eficazmente gerenciadas, garantindo a boa execução do contrato. Ademais, as especificações técnicas detalhadas e personalizadas para o serviço em questão, também orientadas pela legislação vigente, evidenciam a adequação e pertinência da solução a ser contratada perante as necessidades específicas do município.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade e razoabilidade da contratação da prestação de serviços na locação do sistema de rastreamento veicular, junto à Secretaria de

Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho-CE. Esta conclusão apoia-se na fundamentação legal prevista pela Lei 14.133/2021, observando-se rigorosamente os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, a fim de promover a eficácia e a transparência que o serviço público exige.

Chorozinho / CE, 9 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

assinado eletronicamente
GLAILSON SALDANHA MACIEL
MEMBRO

assinado eletronicamente
ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE